

## **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Expedito Maurício Pereira Nobre

**EMENTA:** Responde consulta formulada por Expedito Maurício Pereira Nobre – Secretário de Educação Básica de Morada Nova, quanto à possibilidade de remuneração de monitores de esporte em docência de Educação Física, com percentual de sessenta por cento dos recursos do FUNDEB destinados a financiar o exercício do magistério no ensino fundamental.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº** 05364895-1 | **PARECER**: 0135/2006 | **APROVADO**: 04.04.2006

## I – RELATÓRIO

Expedito Maurício Pereira Nobre, Secretário de Educação Básica de Morada Nova, com o Ofício nº 310/2005, indaga a este Conselho de Educação se é possível incluir "servidores públicos – monitores de esporte – na folha dos sessenta por cento do FUNDEB, visto que são profissionais em pleno exercício de docência na disciplina de Educação Física e atividades desportivas dos alunos de ensino fundamental das escolas públicas municipais".

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Disciplinando o tratamento a ser dado à Educação Física nos currículos das escolas de educação básica, já no presente exercício, o Conselho de Educação do Ceará aprovou a Resolução nº 412/2006 para entrar em vigor a partir do ano letivo de 2007.

Contudo, consciente do quadro geral de carência de profissionais habilitados para diversas disciplinas no interior do Estado, a supracitada resolução, no parágrafo 2º do artigo 6º, permite a atuação, em Educação Física, de profissionais autorizados temporariamente pelo CREDE da jurisdição da escola, tendo em vista o atendimento dos critérios elencados no Parecer nº 658/2003 – CEC, cujo caráter normativo está em pleno vigor.

De modo que, se o pretendente monitor de Educação Física adequar-se aos termos deste Parecer e, em conseqüência, receber autorização temporária do CREDE para o magistério, poderá ser incluído na folha de pessoal remunerado com os sessenta por cento dos recursos do FUNDEB.

#### III – VOTO DA RELATORA

Que nestes termos seja respondida a consulta formulada pelo Secretário de Educação Básica do Município de Morada Nova.

É o Parecer.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Digitador: Neto Revisor: VN



Cont. Par/nº 0135/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2006.

### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL** 

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor: VN